EXPEDIENTE DO DIA

EM 15 / 10 / 13

Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 193/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1501
Em 15 / 10 / 2013
ENCARREGADO

"ESTABELECE A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA A PARQUES DE DIVERSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º. O planejamento dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, atendendo principalmente o público infantil.

Art. 2º. Os parques e os demais espaços de uso público existentes, deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º. Os parques de diversões públicos devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 4º. São objetivos gerais da presente lei:

I - Realizar a inclusão social;
II - Promover a educação física de todos para um futuro mais saudável;
VI - Alcançar mais dignidade aos alcançados pela presente lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente, sempre que necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

Justificativa

Pelo Presente apresento aos demais pares desta Casa Legislativa o Projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva, disponibilização e instalação de equipamentos para exercícios físicos para cadeirantes e demais providências tangentes à inclusão social dos portadores de necessidades especiais.

O presente projeto tem como objetivo principal trazer mais dignidade e sentimento de inclusão social no nosso Município.

À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
EM 15 / 10 / 13

ORDEM DO DIA
EM 05 / 11 / 13

À Comissão Finanças e Orçamento.
EM 15 / 10 / 13

APROVADO
EM 05 / 11 / 13
Presidente

151 10

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Clique aqui para saber o que é Atendimento Educacional Especializado
http://www.moderna.com.br/moderna/didaticos/ei/artigos/2008/atendimento-educacional-especializado-o-que-e-por-que-como-fazer

SALA MULTIFUNCIONAL

Clique para acessar documento de implantação da Sala Multifuncional do Mec
http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/2007_salas.pdf

18/11/2011 14:00

Governo assina decreto que regulamenta a Educação Especial ...

Foi publicado no DOU de hoje (18.11.2011) conjunto de medidas que dispõe o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

O **decreto nº 7.611/11** disciplina algumas diretrizes, entre elas, a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; de um aprendizado ao longo de toda a vida; da não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; da oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e outras.

É ainda objeto do decreto, o atendimento educacional especializado que deverá prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, entre outras determinações.

Ao Poder Público caberá estimular o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula nos termos do art. 9º-A, do Decreto 6.253/07.

À União competirá prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

O Ministério da Educação disciplinará os requisitos, as condições de participação e os procedimentos para apresentação de demandas para apoio técnico e financeiro direcionado ao atendimento educacional especializado.

Em uma ação conjunta, o Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República realizarão o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos estudantes especiais participantes do benefício de prestação continuada

SOBRE ADAPTAÇÃO DE BRINQUEDOS EM PARQUES DE DIVERSÕES PÚBLICOS

Brinquedos Adaptados nos Parques Públicos para as crianças com Deficiência MOVIMENTO INCLUSÃO JÁ, a Cidadania em Ação

Crianças com deficiência precisam de respeito, cobrem dos Governantes da sua Cidade a instalação de Brinquedos Adaptados nos Parques Públicos para as crianças com Deficiência.

Venham no Site do Jornal Fato Paulista e cobrem dos nossos Governantes a instalação de Brinquedos Adaptados nos Parques Públicos para as crianças com Deficiência.

Postem seus Comentários é muito importante a sua participação na construção de um país mais justo para todos.

www.fatopaulista.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1053&Itemid=34



Os brinquedos e equipametos dos parques de diversões públicos ou privados deverão ser adaptados para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. É o que determina a Lei nº. 11.982/09, que prevê que a adaptação deve ocorrer em cinco por cento de cada brinquedo ou equipameno com a respectiva identificação. (clique "more" para ver a Lei)

LEI Nº 11.982, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Acrescenta parágrafo único ao art. 4o da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 4o da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2o O art. 4o da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4o .....

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível." (NR)

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2009; 188o da Independência e 121o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Welber Oliveira Barral

OK

